

Parecer nº 007/IPDSA/2025

PROCESSO Nº 005/2025

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Espólio de Eurípedes Gonçalves Rios		CPF/CNPJ: 004.562.846-72
Endereço: Rua Bernardo Aroeira, 221		Bairro: Centro
Município: Araxá	UF: MG	CEP: 38.183-284
Telefone: (34)9994-00016	E-mail: bio-aax@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda São Sebastião	Área Total (ha): 77,6742 ha	
Registro nº: 72.380	Município/UF: Araxá/MG	
Coordenadas geográficas do imóvel	X: 294160.09 m E	Y: 7831227.80 m S

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104007-FF177BBDE12E41A18E67417004B23239

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	
Intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;	0,4073		ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;	0,4073	ha	23	294160.09	7831227.80

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;	G-01-03-1	68,02
Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	G-02-07-0	

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Campo, Floresta Estacional Semidecidual Montana	-	0,4073

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	6,10	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 27/02/2025

Data da vistoria: 16/04/2025

Data de solicitação de informações complementares: 16/04/2025

Data do recebimento de informações complementares: 27/05/2025

Processo foi encaminhado para deliberação do CODEMA: 13/08/2025

Data de emissão do parecer único: 14/08/2025

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental na modalidade "**intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP**" em 0,4073 hectares (ha) com a finalidade de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para construção de um barramento para irrigação de lavouras. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, as atividades exercidas no empreendimento estão inseridas no código G-01-03-1 e G-02-07-0.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado **Fazenda São Sebastião** é de propriedade de **Espólio de Eurípedes Gonçalves Rios, CPF nº 004.562.846-72**, tem área total de **77,6742 ha** (equivalente a aproximadamente **2,2230 módulos fiscais**), localizado no município de **Araxá/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (**IDES-Sisema**), o imóvel está inserido no bioma **Cerrado** e possui fitofisionomias de **Campo** em conformidade com o mapeamento florestal do IEF.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo do imóvel pelo Engenheiro Agrônomo José Irineu de Ávila Ferreira, CREA MG77938/D, ART MG 20253761620, contendo todas as informações atualizadas bem como a área a serem intervindas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3104007-FF17.7BBD.E12E.41A1.8E67.4170.04B2.3239

- Área total: 77,8060 hectares;

- Área de reserva legal: 9,2621 ha;

- Área de preservação permanente: 6,5572 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 68,0231 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada:

(x) A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica;

- Qual a modalidade da área de reserva

legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma
titularidade

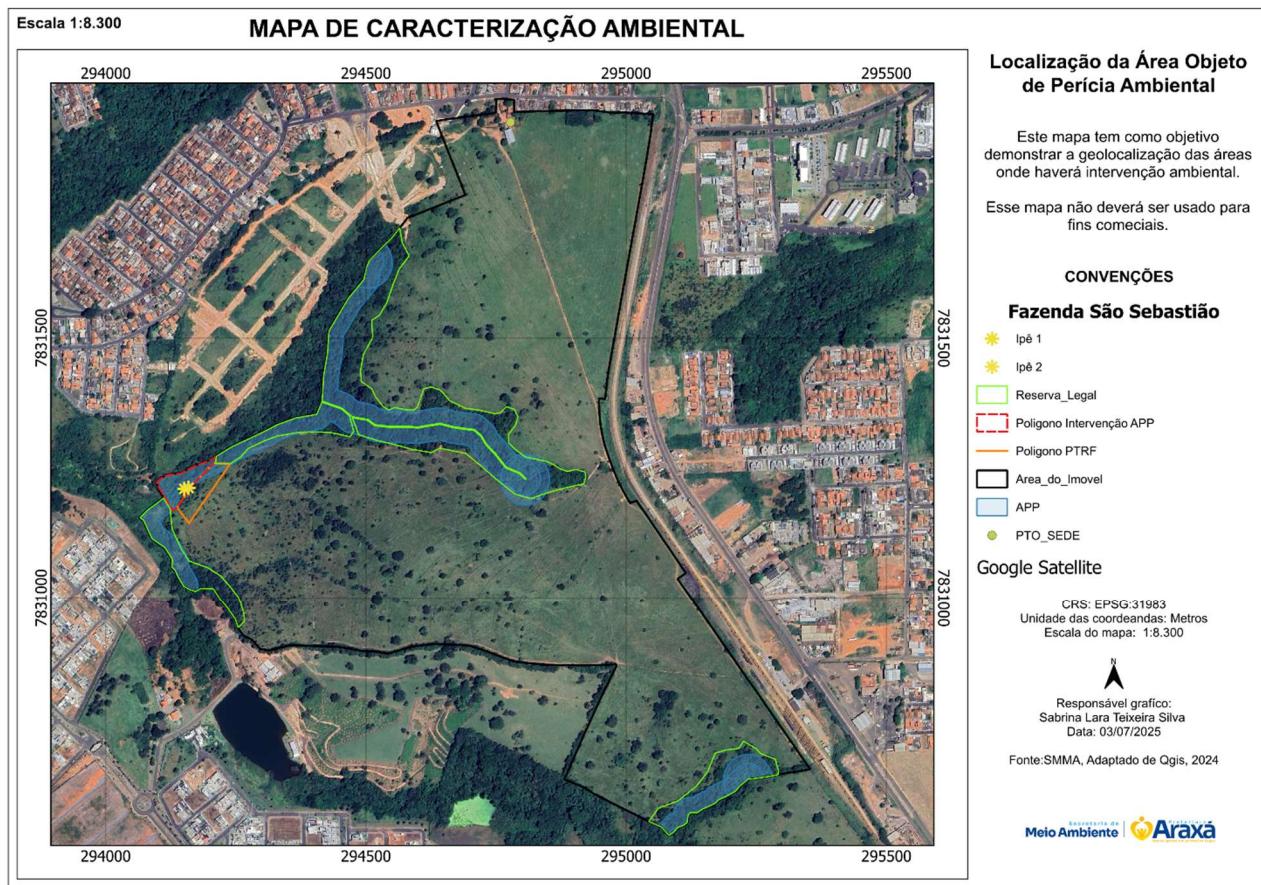
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3;

Parecer sobre o CAR:

Em consulta ao Sistema de análise automática do Cadastro Ambiental Rural, CAR 2.0, uma ferramenta geoespacial desenvolvida para analisar automaticamente todos os imóveis rurais inscritos no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e verificar o cumprimento da legislação ambiental vigente, identificando eventuais pendências ou irregularidades ambientais a serem sanadas pelos proprietários ou posseiros, verificou-se que a **análise do CAR foi concluída** estando em conformidade com a Lei nº 12.651/2012).

Não constam pendências ou inconsistências quanto à Reserva Legal, APP, desmatamento após 2008, sobreposição com outro CAR, unidade de conservação, terra indígena, floresta pública sem destinação, sobreposição com território quilombola (tradicional), sobreposição com assentamento rural, sobreposição com CAR embargado e/ou auto de infração. Não há vizinho de mesma titularidade, não está fora do município e estado de cadastro e não está localizado em massas d'água.



4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em app em área de 0,4073 ha de Preservação Permanente – APP, para implantação de infraestrutura de irrigação-barramento, na Fazenda São Sebastião, para atividades de agricultura no Município de Araxá/MG, com volumetria estimada referente à supressão em 6,10 m³ de lenha de floresta nativa para uso interno na propriedade.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado que é exigido no artigo 6º, inciso X, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pelo Biólogo Henrique Ferreira de Ávila, CRBio 62321/04-D, ART Nº 20241000116109. A volumetria estimada foi de cerca de 15 m³/hectare nas áreas com rendimento lenhoso, assim irá gerar um volume de cerca de 6,10 m³ de lenha nativa.

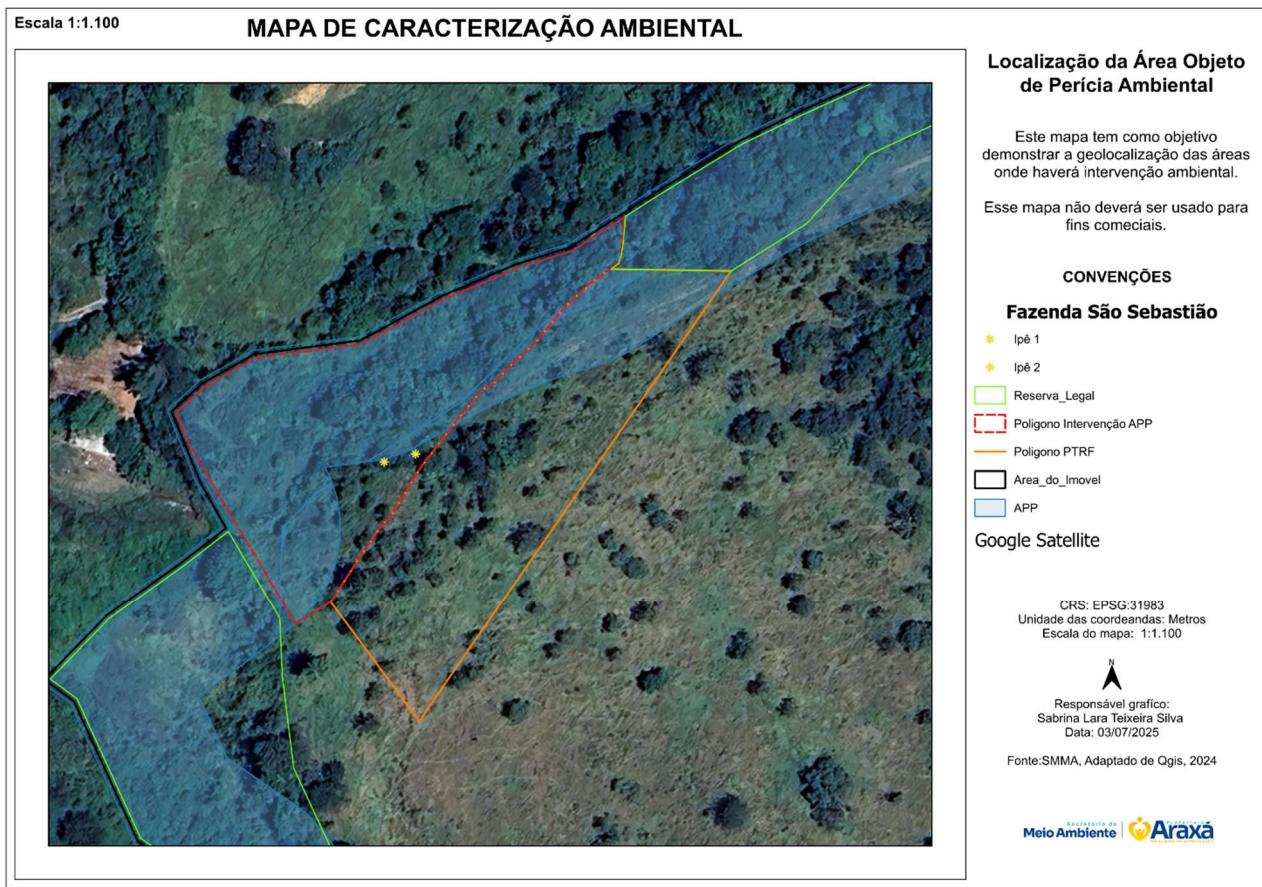
Foram identificadas na área a ser suprimida espécies lenhosas tais como sangra d'água (*Croton urucurana*), aroeirinha (*Lithrea molleoides*), Pata-de-vaca-do-cerrado (*Bauhinia holophylla*), copaíba (*Copaifera langsdorffii*), camboatá (*Cupania oblongifolia*), candeia (*Moquiniastrum polymorphum*), canela (*Nectandra lanceolata*), guaçatonga (*Casearia sylvestris*), Guamirim-da-folha-miúda (*Myrsia rostrata*), iouro-pardo (*Cordia trichotoma*), papagaio (*Aegiphila verticillata*), dentre outras. Além de espécies de herbáceas e arbustivas como lírio-do-brejo (*Hedychium coronarium*) que apesar de exótica se adaptou e disseminou pelo Brasil, Assa peixe (*Vernonanthera polyanthes*) e pastagem exótica capim braquiária (*Brachiaria sp.*).

Foi indicado a necessidade de supressão de 2 indivíduos da espécie ipê-amarelo-cascudo (*Handroanthus ochraceus*), classificada como imune de corte, conforme Lei 20.308/2012. Conforme indicado no art 26, §1º do Decreto 47749/2019, para corte espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais deve-se apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie. Além disso, na Lei 20.308/2012, a supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou **de interesse social**, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

(...)

Nesse segmento, foi apresentado o laudo técnico atestando a inexistência de alternativa técnica e locacional de forma que o processo de intervenção ambiental em questão é regulamentado pela Resolução Conjunta Semad/IEF 3102/2021, e Lei 20.922/13, a qual cita em seu artigo 3º, inciso II, com sendo de Interesse Social, no item g.



4.1 Taxas:

Taxa de Análise nº 5580749: R\$ 691,38 - quitada em 17/04/2025

Taxa florestal nº 2901351101682: R\$ 79,91- quitada em 26/02/2025

Taxa de Reposição Florestal nº 1501351101721: R\$ 342,48- quitada em 26/02/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23136315

4.2 Das eventuais restrições ambientais.

- Área de Influencia de Cavidades: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Não se aplica
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;

4.3 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.
- Classe do empreendimento: Não se aplica;
- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: Dispensado. Certificado nº 008/2025 de Dispensa de Licenciamento Ambiental

4.4 Vistoria realizada:

No dia 19 de maio de 2025 foi realizada vistoria no imóvel denominado Fazenda São Sebastião, localizado no município de Araxá, Minas Gerais. O imóvel é de propriedade de espólio de Eurípedes Gonçalves Rios, que é o requerente desse processo e solicita Autorização para Intervenção Ambiental - AIA visando a Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, para construção de barramento para fins de irrigação de lavouras.

Segundo dados disponibilizados pela plataforma IDE-Sisema (09/07/2025), o imóvel está inserido no bioma Cerrado (camadas: Vegetação – Biomas (IBGE) – Mapa de Biomas de Minas Gerais), em área de potencialidade de ocorrência de cavidades baixa (camada: Potencialidade de ocorrência de cavidades). Não se aplica ao imóvel as seguintes camadas: zona de transição da Reserva da Biosfera (camada: Reserva da Biosfera), área prioritária para conservação Biodiversitas (camada: Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade), unidades de conservação (camada: Áreas Protegidas (IEF/ICMBio)), áreas indígenas (camada: Terras indígenas (Funai), e quilombolas (camada: Quilombolas (Incra)).

Em vistoria, foram identificados indivíduos de ipê-amarelo-cascudo (*Handroanthus ochraceus*) localizados dentro da área da intervenção. Não foram observados vestígios de fauna silvestre. Além disso, não foram observadas áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas.

Ademais, por meio da análise da vegetação “in loco”, análises espaciais e PIA apresentado, constatou-se que se trata de fragmento de vegetação nativa do bioma Cerrado.

4.4.1 Características físicas:

- Topografia: topografia plana a levemente ondulada;

- Solo: LVd8 - Latossolo vermelho distrófico;

- Hidrografia: O imóvel está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e possui, em seu interior, **três nascentes identificadas no CAR**. O Córrego do Sal **não atravessa nem delimita a área do imóvel**, porém é o curso d’água **mais próximo**, localizado nas imediações do empreendimento.

4.4.2 Características biológicas:

- Vegetação: A vegetação no imóvel como um todo apresenta fitofisionomia de Campo. As áreas onde solicitam-se AIA encontram-se em estágio de regeneração avançado.

- Fauna: Em vistoria não foi observado nenhum vestígio de fauna silvestre e no PIA apresentado é indicado que “*as espécies existentes na região são as espécies encontradas nas tipologias de vegetação de campo e cerrado, destacamos a seriema, carcará, tamanduá bandeira, lobo guará, cascavel, dentre outros. Não identificamos espécies em processo de extinção.*”

4.5 Alternativa técnica e locacional

Diante da necessidade de irrigação das lavouras, elaborou-se projeto que indicou a construção de barramento como alternativa para garantir maior disponibilidade hídrica. Foram analisados pontos de captação nos cursos d’água da propriedade, sendo selecionado um local com topografia favorável e área de inundação reduzida. A vegetação presente é composta, em sua maioria, por capim exótico e espécies nativas sem valor lenhoso o que contribuiu para a escolha do ponto e para a redução dos impactos ambientais. Serão suprimidos 2 indivíduos imunes ao corte.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em app em área de 0,4073 ha de Preservação Permanente – APP, para implantação de infraestrutura de irrigação-barramento, na Fazenda São Sebastião, para atividades de agricultura, Município de Araxá/MG, com volumetria estimada referente à supressão em 6,10 m³ de lenha de floresta nativa para uso interno na propriedade.

Trata-se de empreendimento de interesse social:

A Lei Estadual nº. 20.922/13 em seu art. 3º, II, g, permite sua realização, por considerar atividade de interesse social. “Art. 3º. Para os fins desta Lei, consideram-se: ...

II - de interesse social:

(...)

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d’água.

Como compensação pela intervenção em APP, foi apresentado PTRF - Projeto Técnico de Recomposição Florestal sob responsabilidade do Biólogo Henrique Ferreira de Ávila, CRBio 62321/04D, ART 20241000116109 em 1 (uma) gleba, sendo 0,4152 hectares e estará localizada dentro da APP do reservatório atendendo à legislação que prevê a recuperação de outra APP em área, no mínimo, equivalente à intervenção (1x1);

Foi apresentado projeto Técnico/Laudo de Alternativa Técnica e Locacional;

Foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018) e Taxa de Reposição Florestal;

Foi apresentada a dispensa de licença da atividade principal exercida no empreendimento (Certificado nº 008/2025 Dispensa de Licenciamento Ambiental)

A análise do Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi concluída no Sistema de análise automática do CAR (CAR 2.0), estando em conformidade com a Lei nº 12.651/2012 mas que ainda não foi analisado quanto à regularização fundiária;

Quanto à regularização fundiária, foi apresentada a matrícula de inteiro teor atualizada onde consta averbação do georreferenciamento do imóvel e que a posse do terreno condiz com os documentos apresentados;

Com relação às 2 árvores imunes ao corte com necessidade de supressão, foi apresentado PTRF no qual foi indicado que haverá o plantio de 10 mudas de ipê-amarelo para cada exemplar suprimido, totalizando o plantio de 20 mudas da espécie;

Foram apresentados outros documentos tais como batimetria, estudo de regularização de vazão, croqui do barramento;

Considerando que foram solicitadas informações complementares as quais foram atendidas;

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados,

Conclui-se que não há impedimentos legais para a concessão do AIA para implantação de um barramento para fins de irrigação de lavouras.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- Emissão de partículas em suspensão no ar;
- Geração de material de descarte;
- Susceptibilidade do processo de erosão devido à exposição do solo;
- Carreamento de sólidos favorecendo processo de assoreamento;
- Perda de vegetação nativa e espécies nativa;

Medidas mitigadoras:

- Realizar o desmatamento e a limpeza, total ou parcial da área a ser inundada, objetivando preservar a qualidade da água do reservatório;
- Recuperação de áreas degradadas, como as “áreas de empréstimo”, e “bota-fora”;
- Controle de erosão e instabilidade das encostas nas margens do reservatório;
- Controle e racionalização do uso de agrotóxicos na bacia de contribuição;
- Plantio de espécies de vegetação nativa na área de preservação ambiental (área de compensação);
- Controle da entrada águas resíduárias agroindustriais, de criatórios de animais e de escoamento superficial de áreas agrícolas fertilizadas no curso d’água.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Realizado dentro das atribuições do Termo de Cooperação Técnica Nº005/2024 Processo nº 2100.01.0016707/2024-61 Unidade Gestora: DCMG/IEF 005/2024.

Trata-se do Processo nº 005/2025, referente à intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,4073 hectares (ha), bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda São Sebastião, município de Araxá/MG, tendo como requerente o Espólio de Eurípedes Gonçalves Rios, visando a construção de um barramento para fins de irrigação de lavouras.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, Matrícula do imóvel, Cadastro Ambiental Rural, documentos pessoais, Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado, Laudo de Alterna va Locacional, Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, arquivos digitais, mapas, taxas e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

No que tange ao pedido de intervenção em APP, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

...

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal na va, em Áreas de Preservação Permanente – APP.

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso II do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise. O art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 prevê que:

"Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional".

Segundo o art. 3º, II, alínea g, da Lei Estadual nº 20.922/2013, a construção de barramento para irrigação é considerada atividade de interesse social. Vejamos:

"Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

II – de interesse social:

...

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a a vidade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água".

Ademais, foi apresentado o Laudo de Alternativa Técnica Locacional.

Importante salientar que a compensação incidirá sobre qualquer intervenção em APP autorizável pela Lei Federal nº 12.651/12 e pela Lei Estadual nº 20.922/13, independentemente de haver supressão de vegetação, pois é o que estabelece a Resolução CONAMA nº 369/2006, ao utilizar em todo o seu texto a expressão "intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente". Assim, fica o requerente obrigado a realizar a compensação ambiental por intervenção em APP, através de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF segundo a legislação ambiental em vigor. Também devem ser obedecidas todas as observações e medidas mitigadoras indicadas no Parecer Técnico IEF, bem como as medidas propostas no PIA simplificado.

O empreendedor apresentou o PTRF no qual é informado que a compensação será realizada dentro do próprio imóvel em 0,4152 hectares, equivalente e não inferior à área da intervenção. Esta área se encontra dentro da APP do reservatório onde também haverá o plantio de 20 mudas de ipê-amarelo devido à supressão necessário de 2 indivíduos da espécie.

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR, em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Área total do imóvel de 77,6742 ha. Comprovando a identificação e a propriedade do imóvel, foi anexada a Matrícula nº 72380, Ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araxá.

Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como em obediência à legislação ambiental vigente, a Secretaria de Meio Ambiente, do ponto de vista jurídico, opina FAVORAVELMENTE à autorização da INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP em 0,4073 hectares, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico da SMMA e no Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado do requerente. Ressalto, ainda, que o PTRF deverá ser cumprido rigorosamente pelo empreendedor, conforme item 11 deste Parecer.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o setor jurídico não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Esta é a Manifestação do setor Jurídico da Secretaria Municipal de de Meio Ambiente. Submeto ao Secretário de Meio Ambiente.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
() Não se aplica

11. CONDICIONANTES**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo									
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA	Concomitante à intervenção.									
3	Executar o PTRF apresentado com apresentação de relatórios semestrais por um período de 5 (cinco) anos, devidamente respaldado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Os 20 exemplares de mudas da espécie <i>Handroanthus ochraceus</i> deverão estar identificados em campo. Cercar a faixa de 50 metros de APP do entorno do barramento com cerca paraguaia e apresentar relatório fotográfico da execução do cercamento anexo ao PTRF (Lei municipal nº 5.998 art.56, inciso III)	180 dias após emissão da intervenção									
4	Está autorizada a supressão de 2 (duas) árvores de <i>Handroanthus ochraceus</i> <table border="1" data-bbox="304 557 1049 631"> <tr> <th>Nome Comum</th> <th>Nome Científico</th> <th>Coordenada Plana (UTM SIRGAS 2000 FUSO 23)</th> </tr> <tr> <td>Ipê-amarelo-cascudo</td> <td><i>Handroanthus ochraceus</i></td> <td>294151.60 7831210.28</td> </tr> <tr> <td>Ipê-amarelo-cascudo</td> <td><i>Handroanthus ochraceus</i></td> <td>294161.24 7831211.29</td> </tr> </table>	Nome Comum	Nome Científico	Coordenada Plana (UTM SIRGAS 2000 FUSO 23)	Ipê-amarelo-cascudo	<i>Handroanthus ochraceus</i>	294151.60 7831210.28	Ipê-amarelo-cascudo	<i>Handroanthus ochraceus</i>	294161.24 7831211.29	Concomitante à intervenção
Nome Comum	Nome Científico	Coordenada Plana (UTM SIRGAS 2000 FUSO 23)									
Ipê-amarelo-cascudo	<i>Handroanthus ochraceus</i>	294151.60 7831210.28									
Ipê-amarelo-cascudo	<i>Handroanthus ochraceus</i>	294161.24 7831211.29									
5	Não está autorizado a fazer o manejo de fauna, caso seja necessário, deverá requerer em protocolo específico.	Concomitante à intervenção									

*Esta autorização não exime o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações porventura necessárias tais como a outorga para direito de uso de recursos hídricos, licenças ambientais bem como de possíveis anuências relativas às unidades de conservação.

Araxá, 14 de agosto de 2025.

Analista Responsável: Sabrina Lara Teixeira Silva

Analista Ambiental – SMMA/ IPDSA